



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0098/2026 - Concorrência (Eletrônica) nº 015/2026.

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de reforma do Centro de Convivência do Idoso (CCI) de Rosana - SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro e especificações constantes neste edital e seus anexos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa ao edital (referente ao certame com o mesmo objeto, especificações técnicas e projetos da Concorrência (eletrônica) nº 008/2026 original), interposta pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), sustentando, em síntese, os mesmos argumentos e fundamentos quando da impugnação apresentada nos autos da Concorrência (Eletrônica) nº 008/2026, a qual foi julgada improcedente, mantendo-se na íntegra o Edital há época.

Alega em síntese que as exigências de qualificação técnica previstas no edital que restringem o registro das licitantes e de seu quadro técnico aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) e de Arquitetura e Urbanismo (CAU) violariam o caráter competitivo do certame e o princípio da isonomia.

Alega o impugnante que os profissionais vinculados ao Sistema CFT/CRTs (como técnicos em Edificações e em Construção Civil) possuiriam atribuições legais equivalentes para assumir a responsabilidade técnica integral pelo objeto licitado, com base na Lei nº 5.524/1968, no Decreto nº 90.922/1985 e em resoluções normativas do CFT.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Após minuciosa revisão do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária e dos projetos técnicos anexos ao certame, conclui-se que a pretensão do CRT-SP não merece prosperar, devendo a impugnação ser julgada improcedente, mantendo-se o edital em seus exatos termos pelos seguintes fundamentos:

A) Da complexidade multidisciplinar e dos riscos do objeto

Diferente do argumento genérico apresentado pelo impugnante, o objeto da licitação não se restringe a uma atividade elementar de manutenção predial. Os projetos técnicos e o memorial descritivo evidenciam intervenções complexas de engenharia que demandam responsabilidade civil e estrutural de alta exigência, destacando-se:

- **Engenharia Estrutural:** Execução e intervenções em alvenaria estrutural, estruturas metálicas e concreto armado, exigindo emissão de ARTs de projeto e execução por profissionais legalmente habilitados para tais atribuições.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- **Instalações Elétricas de Potência:** Remodelação profunda que engloba quadros de distribuição trifásicos, disjuntores termomagnéticos e tripolares, circuitos alimentadores subterrâneos envelopados em concreto, em estrita observância às normas de segurança da NR-10 e da NBR 5410.
- **Segurança, Acessibilidade e Infraestrutura:** Implantação de sistema de aterramento TN-S, sistemas de iluminação de emergência (NBR 10898), redimensionamento hidráulico/sanitário e adequações estruturais completas voltadas à acessibilidade pública.

B) Dos limites legais das atribuições dos Técnicos Industriais

Embora a Lei nº 13.639/2018 tenha instituído o Sistema CFT/CRTs, tal diploma legal promoveu uma reorganização de natureza administrativa e fiscalizatória, não tendo o condão de ampliar automaticamente as competências técnicas e os limites de atuação historicamente fixados para os técnicos industriais de nível médio pela Lei nº 5.524/1968 e pelo Decreto nº 90.922/1985.

Tais profissionais exercem papel fundamental em atividades auxiliares, operacionais e de execução limitada, carecendo de habilitação legal plena para assumir a coordenação multidisciplinar global e a responsabilidade técnica de obras de engenharia que envolvam segurança estrutural complexa e sistemas elétricos de potência em edificações de grande circulação e de uso coletivo vulnerável, a exemplo de um Centro de Convivência do Idoso (CCI).

C) Da competitividade qualificada e da proteção ao Interesse Público

Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório busca selecionar a proposta mais vantajosa, mas sempre em harmonia com a segurança jurídica, a eficiência e a mitigação de riscos ao interesse público. A jurisprudência dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), é pacífica no sentido de que a exigência de qualificação técnica voltada a conselhos de fiscalização profissional específicos (CREA/CAU) é legítima e obrigatória quando proporcional à complexidade e ao risco inerente à obra a ser executada.

Exigir profissionais com formação em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica não constitui restrição indevida ou reserva de mercado injustificada, mas sim o cumprimento do dever intransigível da Administração Pública de resguardar a integridade física dos cidadãos e dos servidores municipais, prevenindo falhas estruturais ou elétricas.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo os fundamentos técnicos que integram os projetos básicos e o edital, e reportando-se aos fundamentos adotados no julgamento anterior proferido nos autos da Concorrência (Eletrônica) nº 008/2026 e parecer técnico emitido pela Secretaria para Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pelo Sr. Shiro Kitagawa Filho, representante do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP).

Por conseguinte, ficam **MANTIDAS** inalteradas todas as disposições e exigências contidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026, devendo o certame prosseguir regularmente em seus termos originais.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Publique-se nos termos do Edital e dê ciência via e-mail, ao impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 07 de outubro de 2026.



FERNANDO S. MENDES RAMALHO
Secretário de Licitações e Compras